



Processo Nº: 2720/2015
Tipo: Acompanhamento da Gestão Fiscal
Assunto: Análise e Acompanhamento da Gestão Fiscal
Período de Referência: RGF do 1º Semestre de 2015
Unidade Jurisdicionada: Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste
Unidade Fiscalizadora: Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná
Interessado: CICERO ANTONIO COSTA - Vereador(a) Presidente
CPF: 368.990.702-00
Conselheiro Relator: Edilson Sousa Silva

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO, foi realizada **análise e acompanhamento da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste, referente ao 1º Semestre de 2015 do Relatório de Gestão Fiscal**, objetivando demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Legislativo Municipal.

O exame procedido se baseou exclusivamente, nas informações fornecidas, mediante os Relatórios de Gestão Fiscal, remetidos esta Corte de Contas em meio eletrônico através do SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, portanto, de veracidade presumida.

RESULTADOS

Dos dados e informações de gestão fiscal informados pelo Poder Legislativo Municipal, destaca-se o seguinte:

1 - DA REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES NO SIGAP – RGF (art.9º c/c Anexo D da IN nº 39/2013)

Período de Referência	Data de Recebimento	Prazo Legal	Prazo Prorrogado*	Situação
1º Semestre	20/08/2015	05/08/2015	21/09/2015	DENTRO DO PRAZO

Fonte: SIGAP - Módulo Gestão Fiscal

*Prorrogação realizada de acordo com o disposto no Art.12, parágrafo único da Resolução nº 173/2014/TCE-RO

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 1º Semestre de 2015 do Relatório de Gestão Fiscal, **dentro** do prazo e condições estabelecidos no Anexo D da IN nº 39/2013-TCE/RO.

2 - DA TRANSPARÊNCIA

2.1 - Das Publicações e Divulgações

2.1.1 - Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 55, § 2º, da LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º Semestre de 2015, **foram tempestivamente** publicados no Mural Público em



30/07/2015, nos termos do disposto no art.55, § 2º da LRF. Verifica-se ainda que as informações da gestão fiscal atinente ao período de referência em tela **foram** disponibilizadas na Internet, em atendimento ao art.48, parágrafo único e art.48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 131/2009.

3 - DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, “a”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida (a)	Despesa com Pessoal		Limites para Emissão de Alertas		Notificação 100%- Limite Legal (Acima de 6%)
		Total da Despesa Líquida c/ Pessoal R\$ (b)	%s/RCL (c) = (b/a) * 100	90%- Limite de Alerta (Acima de 5,40%)	95%- Limite Prudencial (Acima de 5,70%)	
1º Semestre	29.908.177,69	815.869,01	2,73	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

Considerando que o **índice de despesa com pessoal de 2,73%**, apurado no 1º Semestre de 2015, **é inferior ao limite de 90%** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, **aos limites de 95% e máximo**, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea “a”, todos da referida lei, **não há necessidade de emissão de alerta** ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Face a análise procedida nos dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste em meio eletrônico, via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 1º Semestre de 2015 do Relatório de Gestão Fiscal, considerando os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Chefe do Poder Legislativo Municipal atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

É o Relatório.

Porto Velho, 25 de setembro de 2015.

Demetrius Chaves Levino de Oliveira
 Secretário(a) Regional de Controle Externo
 Portaria nº 216/2015/TCE-RO